

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 067/2014

Regulamenta a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10.716/2013, e

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 140, de 2 de setembro de 2014, que dispõe sobre a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA,

RESOLVE:

Art. 1º O afastamento de sigilo bancário e a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA obedecerão, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, às disposições contidas nesta Portaria.

Art. 2º Nos processos em que ficar constatada a necessidade de afastamento do sigilo bancário, o magistrado condutor do processo poderá expedir ordem judicial autorizando a quebra do sigilo, devidamente fundamentada, com respaldo no artigo 4º, §1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

Art. 3º O acesso às informações bancárias efetuar-se-á por intermédio do SIMBA, disponível no portal do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4º A Presidência do Tribunal designará um magistrado para atuar como Administrador Regional do sistema e um magistrado para atuar como Administrador Regional substituto, os quais terão como atribuições:

I - cadastrar os magistrados que terão acesso ao sistema, promovendo as respectivas atualizações;

II - informar ao Comitê Gestor Nacional do SIMBA sobre intercorrências no uso do sistema.

Parágrafo único. O esclarecimento de dúvidas, a resolução de incidentes ou a análise de qualquer questão processual envolvendo os magistrados usuários do SIMBA, o Banco Central do Brasil e as instituições financeiras obrigadas não constituem atribuições dos Administradores Regionais.

Art. 5º É necessário o cadastro prévio dos magistrados para utilização do SIMBA, observados os procedimentos abaixo:

I – caberá ao interessado dirigir solicitação escrita ao Administrador Regional requerendo a realização do cadastro com o perfil de usuário do SIMBA;

II – o magistrado deverá informar o nome completo e, exclusivamente, o email institucional;

III – cadastrado pelo Administrador Regional, o usuário receberá em seu correio eletrônico a confirmação do registro para acesso ao sistema com a informação do login e da senha.

Art. 6º Compete ao magistrado usuário designar os servidores que atuarão no preparo e análise das informações encaminhadas e/ou recebidas por meio físico ou eletrônico.

§1º Os servidores designados pelo magistrado usuário assinarão termo de compromisso de manutenção de sigilo, que poderá ser amplo ou conter a especificação de um ou mais processos, conforme os modelos constantes, respectivamente, dos Anexos I e II desta Portaria.

§2º Os termos de designação de servidor auxiliar e de compromisso de manutenção de sigilo das informações bancárias ficarão arquivados na unidade em que o servidor estiver lotado.

§3º Poderá o magistrado usuário, a qualquer tempo, modificar ou revogar a designação de assessoramento prevista no caput deste artigo.

Art. 7º Uma vez decretada a quebra do sigilo bancário, o magistrado usuário acessará o Sistema pelo portal do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), em Serviços/Simba/ Acesso ao Sistema (<http://Simba.tst.redejt/php/Simba.php>).

Parágrafo único. O acesso ao SIMBA, por razões de segurança, se dará, exclusivamente, por meio de computadores interligados à rede interna da Justiça do Trabalho.

Art. 8º Compete ao magistrado usuário a inserção de ordens de quebra de sigilo bancário, as especificações dos dados que deverão ser fornecidos pelas instituições financeiras e pelo Banco Central do Brasil, além da fixação dos prazos de atendimento da ordem.

Art. 9º Ressalvadas as peculiaridades do caso, a critério do magistrado usuário, os prazos para cumprimento da ordem de quebra de sigilo bancário obedecerão aos seguintes parâmetros:

I - ao Banco Central do Brasil - prazo único de 10 (dez) dias para inserção no SIMBA do CCS (Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional) correspondente aos CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) cujos sigilos bancários foram afastados e para encaminhar às instituições financeiras obrigadas os dados das pessoas físicas e/ou jurídicas que tiveram o sigilo bancário afastado;

II – às instituições financeiras - prazo único de 40 (quarenta) dias para informar todos os dados requisitados por meio do SIMBA (contas de depósitos) ou por meio físico (extratos de cartões, procurações e outros documentos que não são transmissíveis eletronicamente pelo Sistema), cabendo-lhes, ainda, submeter o material que será encaminhado pelo SIMBA ao Validador Bancário e, posteriormente, transmiti-lo via Transmissor Bancário.

Parágrafo único. Poderão ser fixadas astreintes pelo magistrado usuário para as hipóteses de descumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo e de remessa de material em desconformidade com os parâmetros da ordem de quebra de sigilo bancário expedida.

Art. 10. Ao final da inserção da ordem de quebra de sigilo bancário, será gerada uma minuta, que deverá ser impressa e remetida ao Banco Central do Brasil por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Parágrafo único. Na referida minuta o magistrado usuário deverá, obrigatoriamente, informar o telefone, o e-mail e o endereço completo da unidade judiciária em que atua, para fins de contato com o Banco Central do Brasil e instituições financeiras obrigadas, bem como para a remessa de material requisitado não passível de transmissão via SIMBA.

Art. 11. Compete ao magistrado usuário ou aos servidores por ele designados a verificação da conformidade dos dados remetidos pelas instituições financeiras com a ordem de afastamento de sigilo bancário expedida.

§1º Compete, exclusivamente, ao magistrado usuário comunicar à instituição financeira obrigada eventual falha no cumprimento da ordem.

§2º As comunicações entre os magistrados usuários e as instituições financeiras obrigadas serão realizadas observando-se os endereços e telefones cadastrados e disponíveis para consulta no SIMBA.

Art. 12. A alteração da unidade judiciária em que atua o magistrado implicará a avocação dos processos do SIMBA pelo magistrado que o suceder, sendo necessário selecionar no sistema a opção própria para essa finalidade.

Parágrafo único. O SIMBA comunicará, automaticamente, ao antigo magistrado usuário a avocação dos processos, independentemente de contato realizado entre os magistrados.

Art. 13. O compartilhamento de informações do SIMBA com magistrados estranhos ao processo poderá ser realizado desde que seja feito um requerimento formal ao magistrado usuário responsável pelo caso.

Parágrafo único. A requisição de compartilhamento recebida pelo magistrado usuário deverá ser encaminhada ao Administrador Regional.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DEJT.

assinado eletronicamente

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidente do TRT da 18ª Região

*Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Caderno Administrativo, nº 1623/2014, Data da disponibilização:
12/12/2014*

Anexo I – Termo de Designação de Servidor Auxiliar e Termo de Compromisso de manutenção de sigilo – TCMS, também publicados no referido Diário Eletrônico